

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2110/78 (PROC. DRE/5/LESTE, nº 471/79)  
INTERESSADO : "SESI" - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
ASSUNTO : Autorização de Funcionamento e Convalidação de Atos Escolares, no Centro Educacional "SESI" nº 413, Mogi das Cruzes  
  
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
PARECER CEE Nº 0738/81. CEPG. Aprov. em 06 / 05 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 O Serviço Social da Indústria - "SESI", entidade mantenedora do Centro Educacional "SESI" nº 413, Mogi das Cruzes, dirige-se a este Colegiado, nos termos do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, através do seu representante legal, a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento de Ensino de 1º Grau, Educação Infantil e Ensino Supletivo, Modalidade Suplência, de acordo com a alínea "a" do Artigo 8º da Deliberação nº 14/73.
- 1.2 Constem no Protocolado pareceres dos seguintes órgãos da Secretaria de Estado da Educação: DE. de Mogi das Cruzes, Divisão Regional de Ensino 5-Leste e Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Todos informam quanto às solicitações feitas ao interessado para o total atendimento do artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.
- 1.3 O Centro vem funcionando desde 01 de fevereiro de 1979.
- 1.4 Nesse sentido, respondendo pedido da Assistência Técnica deste CEE, Equipe Técnica do Ensino Supletivo, a Diretora da Divisão de Educação Fundamental, em 26/02/81, informa o seguinte:
  - "a) o Centro Educacional "SESI" nº 413, Mogi das Cruzes, iniciou suas atividades em 1979, sem autorização, porque sua clientela, remanejada por autoridades do Ensino local, procedeu de duas Unidades Estaduais funcionando com 5 e 4 turnos;
  - b) o Centro Educacional nº 413 está instalado e funcionando no Conjunto Assistencial, Esportivo e Educacional de Mogi das Cruzes, dotado de excelentes condições materiais e amplo atendimento assistencial, fatores que motivaram o remanejamento de Escolas Estaduais superpovoadas e localizadas na mesma Comunidade;

PROCESSO CEE Nº 2110/78 PARECER CEE Nº 0738/81 (fls.2.)

c) a solicitação de autorização fora encaminhada em setembro/78 à COGSP e à Delegacia de Ensino, pois a Deliberação CEE nº 18/78 data de julho/78" (sic).

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Pelo Decreto nº 53.375, de 02 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - "SESI", tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.
- 2.2 O Regimento Escolar e o Plano de Curso Comum da Sede Escolar do "SESI" foram aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE nº 1357/80, originária da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária realizada em 03 de setembro de 1980.
- 2.3 Todos os documentos existentes nos autos, decorrentes de vistas e solicitações de autoridades competentes, demonstram que o Centro Educacional "SESI" nº 413, localizado na Rua Valmet nº 171, em Brás Cubas, Mogi das Cruzes, deve ter os cursos postulados autorizados a funcionar, bem como, convalidados os atos escolares praticados pelos alunos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autorizam-se, em caráter excepcional, a instalação e o funcionamento do Centro Educacional "SESI" nº 413, localizado na Rua Valmet nº 171, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, que mantém: Ensino de 1º Grau, Educação Infantil e Ensino Supletivo, Modalidade Suplência, do acordo com a alínea "a" do Artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos, desde 01 de fevereiro de 1979 até a data da publicação do presente parecer no D.O.E.

São Paulo, 01 de abril do 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de abril de 1981.

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente